

**CONTRATO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA ANEXO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Por este instrumento,

TURBONET PROVEDOR LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.226.843/0001-76, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 1870, de 18 de junho de 2016, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, doravante denominada “TURBO NET - FIBRA”, prestará ao “ASSINANTE”, identificado no termo de adesão, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados, de acordo com as informações prestadas na contratação dos Serviços, pessoalmente ao Revendedor Autorizado, pelo telefone, ou via internet, os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme disposições descritas por este Contrato e Regulamentação do SCM e normas pertinentes publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**1. OBJETO**

1.1. O presente instrumento apresenta as condições gerais de permanência conforme aquisição do Plano de Serviços contratado pelo ASSINANTE em razão da concessão de benefícios ou promoções adquiridas.

12. É facultado ao ASSINANTE não se comprometer com o prazo mínimo de compromisso, por livre e espontânea vontade em razão de não aderir aos Planos e preços promocionais disponibilizados pela TurboNET.

13. A TurboNET também poderá não autorizar a concessão de planos e preços com valores promocionais em razão de análise prévia de crédito por ela executada.

**2. PRAZO DO COMPROMISSO**

21. Em razão do compromisso adquirido pelo ASSINANTE, este se compromete a permanecer com o plano contratado por prazo de 12 (doze) meses caso o ASSINANTE seja Pessoa Física e/ou 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses caso o ASSINANTE seja Pessoa Jurídica, e assine o plano de link (dedicado) p/ uso empresarial conforme oferta vigente.

22. Durante o período de permanência mínima decorrente de benefício promocional, a rescisão antecipada ou motivada pelo ASSINANTE, decorrente de falta de pagamento ensejará a cobrança correspondente ao valor do benefício inicialmente concedido, de forma proporcional ao período efetivamente cumprido.

**3. DO VALOR DO BENEFÍCIO**

3.1. O ASSINANTE reconhece receber os benefícios ou preços promocionais no ato da contratação dos Serviços TurboNET, assumindo assim o prazo de compromisso estabelecido neste instrumento.

32. Caso os Serviços TurboNET, por qualquer motivo não imputado à TurboNET, sejam cancelados para o ASSINANTE, tenha seu plano reduzido, alterado ou este deseje cancelar os benefícios recebidos, o ASSINANTE ficará obrigado ao pagamento da multa de descumprimento de permanência no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) + 30% do valor das parcelas subsequentes restantes ao fim do contrato de Serviços com a TurboNET.

33. O ASSINANTE reconhece e declara ter ciência que recebeu informação sobre os valores totais sem desconto e os relativos aos Planos de Serviços TurboNET contratados com desconto no momento da contratação, seja por meio do Portal do Cliente

TurboNET, site [www.turbonetfibra.net.br](http://www.turbonetfibra.net.br) ou outras formas de contratação, ciente também da penalidade em caso de término da contratação antes do prazo mínimo. Tais informações são partes integrantes e anexas a este Contrato.

34. Terminado o período pré-estabelecido de OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, havendo interesse, e a critério da TurboNET, a fidelização poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a OPÇÃO FIDELIDADE – PERMANÊNCIA MÍNIMA a TurboNET não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e desse acordo.

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O ASSINANTE obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, também mantidos disponíveis para consulta no site [www.turbonetfibra.net.br](http://www.turbonetfibra.net.br) ou por outros meios. A concordância pelo ASSINANTE dos termos e condições do presente Contrato poderá ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas: (a) aceitação pelo sistema eletrônico no Portal do Cliente TurboNET; (b) assinatura da Ordem de Serviço de Instalação; (c) confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; ou (d) pagamento de mensalidades relativas à assinatura do serviço prestado pela TurboNET.

4.2. A TurboNET compromete-se a divulgar no site [www.turbonetfibra.net.br](http://www.turbonetfibra.net.br) ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente Contrato, ficando facultado ao ASSINANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

4.3. A eventual anulação de um dos itens do presente Contrato não invalidará os demais.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Em caso de mudança de endereço, caso o local de destino não possua viabilidade técnica ou cobertura disponível e o ASSINANTE não deseje continuar com os Serviços TurboNET, este arcará com o pagamento relativo a rescisão antecipada do compromisso de permanência e demais valores devidos à TurboNET em razão da rescisão antecipada.

5.2. O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e substituiu os contratos anteriores a partir da data de seu registro.

5.3. Este Contrato se vincula e é subordinado ao Contrato de Prestação de Serviços TurboNET.

GURUPI / TO, 01 de Janeiro de 2025

---

ASSINANTE:

CPF/CNPJ: